



**JUSTIFICATIVA DO 1º ADITAMENTO DE PRAZO  
CONTRATUAL**

A presente Justificativa visa fundamentar a realização **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº059/2023-SEMSA**, proveniente do Pregão Eletrônico SRP Nº014/2023-SRP/CPL/SEMSA, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO INFLUENZA A+B (H1N1), TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ, TESTE RÁPIDO TOXOPLASMOSE E AUTOTESTE COVID-19 ANTÍGENOSARS-COV-2 NASAL**, celebrado entre a secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** cuja vigência vencerá expira em **18/02/2024**.

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Dessa feita, apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratado, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através do 1º Termo Aditivo com vigência até 30/08/2024, para o FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO DE INFLUENZA A+B (H1N1), TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ, TESTE RÁPIDO DE TOXOPLASMOSE E COVID, para atendimento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé Miri, bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---



Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam os aditamentos contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria o parecer sobre a legalidade do referido processo de aditamento, conforme proposto.

É nossa justificativa.

Igarapé-Miri-Pará, 15 de fevereiro de 2024.

---

**RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS**

Comissão de Licitação  
Presidente